

LEI Nº 2542 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a criação do “Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos” no Município de Sobral.

Art. 2º São objetivos do Serviço:

- I - receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II - promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III - promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis;
- IV - ter acompanhamento psicológico aos idosos vítimas de violência física ou psicológica.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I - atendimento telefônico;
- II - atendimento via internet.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I - quantidade de chamadas realizadas;
- II - quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III - idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV - serviços procurados;
- V - tipos de denúncias recebidas;
- VI - soluções propostas e encaminhamentos realizados.



Art. 6º O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.566

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2514/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 145/2024

Autoria: **Vereador Tiago Ramos Vieira (UNIÃO BRASIL)**


Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza a criação do “Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal” e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal



Município de Sobral
Procuradoria Geral do Município
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
OAB/CE 20.381